

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 2/CPL/PRES/GAB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta a utilização de uniforme militar no âmbito da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima - CPL/RR “

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da utilização do uniforme militar pelos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima a disposição da CPL/RR.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata o caput deste artigo será apenas para os militares cedidos à CPL/RR e agregados em função de interesse ou natureza Policial/Bombeiro Militar.

Art. 2º A utilização do uniforme militar no âmbito da CPL/RR se dará pelo menos em 3 (três) dias semanais, sendo facultativa a utilização do uniforme militar nos demais dias da semana.

Art. 3º O uniforme militar de que trata esta Portaria será o 2º Uniforme A (2º A) e/ou o 2º Uniforme A Feminino (2º A FEM) ou o equivalente previsto no regulamento de uniformes da respectiva instituição militar do servidor à disposição da CPL/RR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA – CEL QOC BM

Presidente da CPL/RR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

1-ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Roraima – FEMARH/RR		2-CNPJ: 05.652.279/0001-01
3-ENDEREÇO: Av. Ville Roy, 4935 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-665		
4-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO: Eliane Lima de Oliveira.		
5- CPF/CNPJ: 524.173.932-53	6 – PROCESSO FEMARH: 000850/16-01 SEI Nº: 16201.003275/2021.10	
7- LOCAL DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA: VILA FELIX PINTO - CANTÁ/RR		
8-AUTO DE INFRAÇÃO: 0003302	9-DATA DA AUTUAÇÃO: 15/06/2016	10- PARECER DA AUT. JULGADORA: 05/2022
11- TIPIFICAÇÃO: Art. 70, caput, da Lei Nº 9.605/98; art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 24, § 3º, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/2008; art. 2º, item 1, da Instrução Normativa IBAMA Nº 10/2011.		
12- CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO:		
Valor Principal (R\$)	R\$2.000,00	
Data de Autuação	15/06/2016	
Data do Parecer / Decisão Final	12/01/2022	
Índice de Correção do Período	1,45034639	
Valor Percentual Correspondente	45,034639 %	
Valor Corrigido (R\$)	R\$2.900,69	
Após 20 dias da Notificação:		
+ juros de mora (1% am)	5.706,30	
+ multa de mora (20%)	580,14	
= Total da multa consolidada (R\$)	9.187,13	
Nota Explicativa:		
- No prazo de 5 (cinco) dias, após esta notificação, o autuado fará jus do desconto de 30% do valor corrigido, conforme parágrafo único do Art. 126 do Decreto Federal Nº 6.514/2008.		
- Após os 20 (vinte) dias desta notificação serão acrescidos ao valor corrigido:		
1% de juros de mora ao mês + 20% de multa de mora, sobre o valor atualizado, reduzido para 10% se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dias após a data do julgamento.		
- Em caso de parcelamento ocorrerão atualizações das parcelas, conforme Art. 123 da IN FEMARH Nº 01/2020.		
- As atualizações dos créditos referentes às infrações ambientais seguem a IN FEMARH Nº 06/2020.		
13 - Assinatura do Autuado:		14 - Data de Recebimento da Notificação:
15 - Testemunha (CPF/Matrícula):		

Boa Vista – RR, 25, 01 de 2022.

DINEIZE GUIMARÃES DE SOUSA

Chefe da Divisão de Contabilidade

FEMARH/RR

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

1-ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Roraima – FEMARH/RR		2-CNPJ: 05.652.279/0001-01
3-ENDEREÇO: Av. Ville Roy, 4935 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-665		
4-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO: Deli Francisco Moreira Silva		
5- CPF/CNPJ: 488.514.342-04	6 – PROCESSO FEMARH: 000973/16-01SEI Nº: 16201.003263/2021.87	
7- LOCAL DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA: FAZENDA BELA VISTA VICINAL 11 GLEBA CACHIMBO – RORAINÓPOLIS/RR		
8-AUTO DE INFRAÇÃO: 0004178	9-DATA DA AUTUAÇÃO: 15/06/2016	10- PARECER DA AUT. JULGADORA: 06/2022
11- TIPIFICAÇÃO: Art. 70, caput, da Lei Nº 9.605/98; art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 24, § 3º, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/2008; art. 2º, item 1, da Instrução Normativa IBAMA Nº 10/2011.		
12-CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO:		
Valor Principal (R\$)	1.000,00	
Data de Autuação	15/06/2016	
Data do Parecer / Decisão Final	12/01/2022	
Índice de Correção do Período	1,43368583	
Valor Percentual Correspondente	43,368583 %	
Valor Corrigido (R\$)	1.433,69	
Após 20 dias da Notificação:		
+ juros de mora (1% am)	2.553,26	
+ multa de mora (20%)	286,74	
= Total da multa consolidada (R\$)	4.273,69	
Nota Explicativa:		
- No prazo de 5 (cinco) dias, após esta notificação, o autuado fará jus do desconto de 30% do valor corrigido, conforme parágrafo único do Art. 126 do Decreto Federal Nº 6.514/2008.		
- Após os 20 (vinte) dias desta notificação serão acrescidos ao valor corrigido:		
1% de juros de mora ao mês + 20% de multa de mora, sobre o valor atualizado, reduzido para 10% se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dias após a data do julgamento.		
- Em caso de parcelamento ocorrerão atualizações das parcelas, conforme Art. 123 da IN FEMARH Nº 01/2020.		
-As atualizações os créditos referentes às infrações ambientais seguem a IN FEMARH Nº 06/2020.		
13 - Assinatura do Autuado:		14 - Data de Recebimento da Notificação:
15 - Testemunha (CPF/Matrícula):		

Boa Vista – RR, 24, 01 de 2022.

DINEIZE GUIMARÃES DE SOUSA

Chefe da Divisão de Contabilidade

FEMARH/RR

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL**A Oliveira Energia Geração e Serviço**

Endereço: Rua: Olavo Brasil Filho, 195 – Jardim Floresta – Boa Vista - RR

Contatos: s/n para contato

PROCESSO Nº. 16201.000621/2020-19

DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL: 04.05.2022 Horário: 10h00.

LOCAL: Av. Ville Roy, 4935 São Pedro o Boa Vista-RR, Cep: 69.306-665 - Sala de audiência de Conciliação Ambiental da FEMARH/RR

Trata-se de Audiência de conciliação relativa à infrações por conduta lesivas ao Meio Ambiente - Auto de Infração nº. 0003071; Na ocasião o representante da Empresa deverá portar documentos pessoais;

Ressalta-se que, nos termos do § 1º do artigo 113 do Decreto 6514/2008, com redação dada pelo Decreto nº 9.760, de 2019, § 1º, na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental, por não comparecimento do representante da autuada ou por ausência de interesse em conciliar, inicia-se a fluência do prazo para apresentação de defesa descrito no caput do referido artigo;

Em caso de dúvida, contate o Núcleo de Conciliação Ambiental, na sede da FEMARH (Horário de atendimento: segunda a sexta feira das 07h30mim às 13h00mim);

Boa Vista – RR, 21, 02 de 2022.

José Rodrigues da Silva Júnior

Membro do Núcleo de Conciliação Ambiental

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTALSenhor. **Raimundo Batista Lemos**

Endereço: Vicinal – 13, Lote 048, Zona Rural, P.A Seringueira, Município de Cantá/RR.

Contatos: s/n para contato

PROCESSO Nº. 16201.004430/2021.15

DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL: **12.04.2022 Horário: 11 h 00.**

LOCAL: Av. Ville Roy, 4935 São Pedro o Boa Vista-RR, Cep: 69.306-665.

Trata-se de Audiência de conciliação relativa à infrações por conduta lesivas ao Meio Ambiente - Auto de Infração nº. 0003342; Na ocasião a interessado deverá portar documentos pessoais;

Ressalta-se que, nos termos do § 1º do artigo 113 do Decreto 6514/2008, com redação dada pelo Decreto nº 9.760, de 2019, § 1º, na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental, **por não comparecimento do autuado** ou por ausência de interesse em conciliar, **inicia-se a fluência do prazo para apresentação de defesa** descrito no **caput do referido artigo**;

Em caso de dúvida, contate o Núcleo de Conciliação Ambiental, na sede da FEMARH (Horário de atendimento: segunda a sexta feira das 07h30mim às 13h30mim);

Boa Vista – RR, 07, 02 de 2022.

(assinado eletronicamente)

José Rodrigues da Silva Júnior

Membro do Núcleo de Conciliação Ambiental

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

Ilmo Srº José Mauro Cruz

Endereço: Av. Cabo Sobral, s/n, Vila Tepequém, Município de Amajari/RR

Contatos: s/n

PROCESSO Nº: 162014.005503/2021.88

DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL: **16/03/2022**

HORÁRIO: 10:00

LOCAL: Av. Ville Roy, nº. 4935, Bairro São Pedro/RR, Sala de audiência de Conciliação Ambiental/Sede da FEMARH;

Trata-se de Audiência de conciliação relativa à infrações por condutas lesivas ao Meio Ambiente - **Auto de Infração nº 0002794**; Na ocasião o interessado deverá portar documentos pessoais;

Ressalta-se que, nos termos do § 1º do artigo 113 do Decreto 6514/2008, com redação dada pelo Decreto nº 9.760, de 2019, § 1º, na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental, **por não comparecimento do autuado** ou por ausência de interesse em conciliar, **inicia-se a fluência do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa** descrito no **caput do referido artigo**;

Em caso de dúvida, contate o Núcleo de Conciliação Ambiental, na sede da FEMARH (Horário de atendimento: segunda a sexta feira das 07h30mim às 13h00mim);

Boa Vista – RR, 24, 01 de 2022.

JADIANE PINHO RODRIGUES BARBOSA

Chefe do Núcleo de Conciliação Ambiental

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando à PORTARIA Nº 472/2019/PRESIDENCIA/FEMARH/RR, torna-se pública a Lista de Processos abaixo nominados, para fins de abertura do prazo máximo (10 dias), referentes ao direito de **manifestação em alegações finais dos interessados/autuados**, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008.

INTERESSADO/AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	Nº SEI	Nº PROCESSO
Elizângela Pereira da Silva (CPF:540.480.582-91)	Nº 0000817	16201.003192/2021.12	16201 000552/16-01
Iranildo Peixoto de Sousa (CPF: 204.935.092-91)	Nº 0000811	16201.003629/2021.18	16201 000353/16-01
Helena Barbosa dos Santos (CPF: 713.217.302-25)	Nº 0003436	16201.003199/2021.34	16201 001018/16-01
José Jessé Araújo Brito (CPF: 525.013.102-68)	Nº 0004190	16201.003627/2021.29	16201 001493/16-01
Alcione Gomes da Silva (CPF: 016.563.342-59)	Nº 0004189	16201.003343/2021.32	16201 001502/16-01

Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2022.

ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA

MEMBRO CUAJ/ FEMARH/RR

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 35/2022

PROCESSO SEI Nº: 16201.003278/2021.45

PROCESSO FÍSICO N.º: 001503-16/01

INTERESSADO: Francisco Pereira Gomes

CPF/CNPJ: 164.260.102-00

OBJETIVO: Análise e Julgamento de primeira instância

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0004191

SANÇÕES: Multa Simples.

EMENTA: Ter em sua embarcação de pesca profissional, tripulante sem a devida carteira de pescador profissional convencional e por não possuir o referido instrumento.

I – RELATÓRIO

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes (Evento SEI Nº 3802405).

Ressalta-se que, a Câmara Única de Autoridade Julgadora – CUAJ fora implementada em 2019, por meio da Portaria Nº472/2019/FEMARH/RR, com o objetivo de aperfeiçoar as rotinas pertinentes aos julgamentos das sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 0004191, em desfavor de Francisco Oliveira Gomes (CPF: 164.260.102-00), nos fundamentos legais, tais quais cito:

Art. 70, caput da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II, c/c Art. 37, caput, do Decreto Federal 6.514/08; Art. 6º, caput c/c Art. 30, caput do Decreto 7.667-E/2007, por ter na embarcação comandante Francisco e Albenir, 01 tripulante, senhor José Francisco da Cunha, sem a devida carteira de pescador profissional

convencional, como também o infrator não possuía a devida carteira da embarcação e encontrava-se navegando no leito do Rio Branco, transportando cerca de 120kg de pescados diversos.

O auto de infração supracitado fora datado em 13/10/2016, município de Caracará/RR.

A embarcação de pesca profissional denominada de Comandante Francisco e Albenir, encontravam-se ancorada no leito do rio Branco.

A equipe de fiscalização, ao solicitar as devidas carteiras de pescador profissional convencional ao responsável pelas embarcações, o senhor Francisco Pereira Gomes, foi constatado que o mesmo, assim como o tripulante, senhor José Francisco da Cunha, não possuíam as citadas carteiras.

No ato da fiscalização, a tripulação não encontrava-se pescando, não sendo possível afirmar se o local onde foi praticada a pesca, trata-se de área proibida ou não, considerando a Instrução Normativa IBAMA Nº 180/2008, que estabelece o Acordo de Pesca na Bacia do Baixo Rio Branco.

Ressalta-se que as embarcações estavam ancoradas em área proibida para esta modalidade de pesca.

Na embarcação havia 120 quilos de pescados diversos, conforme informações do senhor Francisco, como: matrinhã, tucunaré, aracú..

Aplicou-se a sanção administrativa de multa simples no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos).

Verificou-se que o administrado apresentou Defesa Administrativa. Não houve qualquer manifestação da parte quanto à conversão de multa, nos termos do prazo previsto no Decreto Federal nº 10.198 de 03 de Janeiro de 2020, tampouco, solicitação de pagamento e ou parcelamento da multa ambiental, conforme Instrução Normativa FEMARH nº 02/2020.

Em análise do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514/2008, constatou-se inexistir reincidências da administrada quanto ao cometimento de infrações ambientais e ou multas convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. (Vide: Certidão de Reincidência Ambiental/ Declaração de Reincidência Ambiental).

Constatou-se que, o Relatório de Análise Preliminar/CUAJ (Evento SEI Nº 2373631) apontou o processo como apto à emissão de parecer técnico. Isso posto, procedeu-se a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008 (Evento SEI Nº 3835943 - Publicação DOERR Nº 4115, de 06 de Janeiro de 2022).

Não houve manifestação do autuado quanto às alegações finais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Federal nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020 - Altera o Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 005 de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Instrução Normativa FEMARH nº 006 de 05 de Março de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – ANÁLISE DO RECURSO

Prefacialmente cumpre ressaltar que houve interposição de recurso administrativo, tempestivamente, conforme estabelecido no do Decreto Federal Nº 6.514/2008.

Pois bem,

Quanto à ilicitude da conduta do agente autuado, Senhor Francisco Pereira Maia, foi autuado por ter uma embarcação de pesca profissional, com tripulante sem a devida carteira de pescador profissional convencional e por não possuir o referido instrumento.

Em relação à presunção de legitimidade e de veracidade do auto de infração e inversão do *onus probanti*, por ser o auto de infração decorrente de uma autuação administrativa, reveste-se de presunção de legitimidade e de veracidade, a qual somente é ilidida por meio de apresentação de provas cabais da desconformidade com a realidade.

Verifica-se que o autuado não logrou êxito em demonstrar a ilegalidade e inveracidade do ato administrativo descrito no auto de infração em tela. Além disso, o fulcro nas provas acostadas aos autos pelos fiscais caracteriza categoricamente a infração ambiental.

Trata-se de multa aberta, cujo o valor é previamente fixado em lei ou regulamento consistente em intervalo discricionário a ser definido, de acordo com o objeto jurídico lesado, de acordo com o Art. 37, caput do Decreto 6.514/2008. Nesses moldes, não há discricionariedade para esta autoridade competente alterar a multa tipificada com base nos argumentos trazidos pelo autuado.

Art. 37. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Observa-se que, se faz necessário o porte da Carteira Convencional de Pescador, uma vez que a embarcação encontrava-se no leito do Rio Branco, área esta de competência estadual, não suprimindo dessa forma, o porte da carteira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, de âmbito federal.

Lei Nº 516 de 10 de Janeiro de 2016.

Art. 5º Ficam instituídos o Cadastro de Pesca e a Carteira de Pescador no Estado de Roraima, para todas as categorias, sob a responsabilidade da FEMACT.

§ 1º As atividades de pesca amadora e profissional no Estado de Roraima somente serão permitidas aos pescadores cadastrados na FEMACT e portadores da respectiva Carteira de Pescador.

Dessa forma não prospera os argumentos trazidos no pertinente Defesa, devendo assim, manter a sanção de multa simples imposta pelo agente autuante, visto que o seu caráter sancionatório imposto pela lei visa punir e coibir a prática de conduta que viole as regras jurídicas.

IV – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isso, esta autoridade julgadora entende que NÃO HÁ dano ambiental a ser reparado, porém, seguindo a praxe administrativa, solicita-se que o processo seja remetido a Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, considerando art. 134, § 1º, da Instrução Normativa FEMARH Nº 02/2020.

V – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da Instrução Normativa FEMARH Nº 02/2020.

VI – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearão os fatos, e ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes;

Considerando o Auto de Infração nº 0004191 e o Relatório Ambiental nº 268/2016;

Considerando a ilicitude da conduta do agente autuado, Senhor Francisco Pereira Gomes (CPF:164.260.102-00), POR ter em sua embarcação de pesca profissional, tripulante sem a devida carteira de pescador profissional convencional e por não possuir o referido instrumento.

Considerando que o administrado não logrou êxito em sua defesa administrativa;

Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008, publicação em DOERR Nº 4115/2022, datado em 06 de Janeiro de 2022;

Considerando que não houve qualquer manifestação do autuado quanto à conversão de multa, nos termos do Decreto Federal nº. 9.760/2019; e alterações Decreto Federal nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020;

Considerando que não constam nos autos quaisquer documentos (declaração/certidão de pagamento e ou quitação) referentes ao débito relativo ao Auto de Infração nº 0004191;

Que seja mantida a multa simples aplicada no Auto de Infração nº 0004191, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

Quanto à legalidade da aplicação da sanção pecuniária, a dosimetria conferida a título de multa simples, coaduna-se com o capitulado no artigo 37, caput, da Lei Federal 6.514/2008;

Que o valor do Auto de Infração nº 0004191 seja atualizado pelo setor de contabilidade, de acordo com a Lei Nº 8.005/1990 e a IN FEMARH Nº 006/2020;

Considerando a reparação do dano ambiental imprescritível, que o administrado seja notificado a adotar as medidas cabíveis, mediante apontamento, acompanhamento e crivo da Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme art. 134, § 1º, da Instrução Normativa FEMARH Nº 02/2020.

Seja o autuado notificado via AR, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão;

Após ciência, com a devida juntada do comprovante do AR, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de 5 (cinco) dias, com o desconto legal de 30%, com incidência de juros, mora e correção monetária.

Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.

Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Publique-se, notifique-se – PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 035/2022.

Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2022.

ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA

CUAJ/Membro/Mat.020119163

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2022/FEMARH/PRES

Em 18 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o licenciamento para a atividade de lavra garimpeira no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, no uso de suas atribuições legais, INSTITUI e promulga a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981, determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.805 de 18 de julho de 1989, cria o regime de Permissão de Lavra Garimpeira – PLG;

CONSIDERANDO que o art. 12 da IN CONAMA nº 237/1997 dispõe que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a Portaria ANM (DNPM) nº 155 de 12 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade e estabelecer procedimentos para regularização de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, instalados ou em operação sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, bem como estabelece a competência de cada ente federado no procedimento de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei federal nº 12.727/2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.210 de dezembro de 2017, que dispensa a apresentação de EIA/RIMA para pequenos empreendimentos de mineração, desde que, não ultrapasse 50 ha de área requerida na Agência Nacional de Mineração – ANM;

CONSIDERANDO a IN CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental;

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção que devem balizar o gestor público quanto ao uso dos recursos naturais, principalmente os recursos não-renováveis;

CONSIDERANDO que, a atividade garimpeira pode ser considerada de grande potencial poluidor/degradador, se exercida de forma irregular;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022 que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala- Pró-Mape, com a finalidade de propor políticas públicas e estimular o desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, com vistas ao desenvolvimento sustentável regional e nacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer procedimentos e critérios específicos para o licenciamento ambiental da atividade de Permissão de Lavra Garimpeira no Estado de Roraima.

Art. 2º – Para os efeitos desta IN, considera-se:

I – Regime de Permissão de Lavra Garimpeira – PLG é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, conforme os critérios fixados pela Agência Nacional de Mineração - ANM;

II – Equipamentos Flutuantes – embarcação de qualquer forma de construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas, sujeitas ou não a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

III – Equipamentos de Garimpo – escavadeiras hidráulicas, bico jato e aparelhos de escarificação hidráulico de fundo;

IV – Estudos Ambientais – estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, inventário florestal e faunístico, relatório de informação ambiental anual, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;

V – Licenciamento Ambiental – procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VI – Licença Ambiental – documento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VII – PLG – Permissão de Lavra Garimpeira – Título autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM para exercício da exploração mineral garimpeira, conforme o Decreto Federal nº 9.406 de 12 de junho de 2018;

VIII – Plano de Controle Ambiental (PCA) – plano contendo a caracterização do empreendimento sob aspectos físicos, químicos, biológicos e socioeconômicos que compõem os subsídios para monitoramento e a elaboração dos programas de mitigação e minimização dos impactos ambientais significativos;

IX – Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD – plano contendo as ações e procedimentos que tem por objetivo a recuperação física, química e biológica de área submetida à perturbação em sua integridade;

X – Autorização de Supressão Vegetal – ASV – Procedimento administrativo para execução de trabalhos de supressão da vegetação para o fim de permitir a extração mineral;

Art. 3º – O licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira far-se-á, em separado, por meio de Licença Prévia, de Instalação e de Operação devendo ser apresentado os estudos ambientais para análise técnica, conforme termo de referência em anexo a esta IN e que dela é parte integrante.

§1º - A FEMARH/RR exigirá os estudos ambientais de acordo com o Termo de Referência de cada projeto ambiental a ser apresentado, em cada fase do licenciamento, dispostos nos anexos 1 e 2, respectivamente, desta IN.

§2º - Está IN não se aplica às áreas indígenas e unidades de conservação.

Art. 4º – A Licença de Operação para atividade de lavra garimpeira terá validade vinculada a anuência da PLG.

Art. 5º – São legitimados a requerer o licenciamento ambiental para lavra garimpeira a pessoa física ou jurídica detentora de processo de direito minerário junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

Parágrafo único – caso o empreendedor não seja o proprietário ou possuidor do imóvel deverá apresentar a autorização do real possuidor ou proprietário da área, por escrito acompanhado de documento que comprove a posse ou propriedade conforme dispõe o Decreto Estadual nº 19.725 -E, de 09 de outubro de 2015.

Art. 6º – O limite máximo da área para concessão de licenciamento ambiental dispensando a apresentação do EIA/RIMA, será de 50 (cinquenta) hectares e respeitará a extensão previsto na Lei Federal nº 7.805/1989, conforme Portaria ANM nº 155, de 12 de maio de 2016.

§ 1º O limite máximo para concessão de licenciamento ambiental na hipótese de dispensa de EIA/RIMA, será de 50 (cinquenta) hectares, dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal e conforme a Portaria DNP (ANM) nº 155 de 12 maio de 2016.

§2º - As Cooperativas, Associações e Sindicatos de garimpeiros que detenham requerimentos de áreas na Agência Nacional de Mineração-ANM, em regime de PLG, maiores que 50 (cinquenta) hectares, conforme a Portaria DNP nº 155 de 12 maio de 2016, que queiram se enquadrar na hipótese do parágrafo anterior, só poderão licenciar «frente de lavra» com superfície até 50 hectares, devendo o licenciamento ambiental estar vinculado à área útil específica do empreendimento, independente dos limites virtuais do processo minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM).

§ 3º Os empreendedores que se enquadram no parágrafo anterior, só poderão ter nova «frente de lavra» licenciada dentro dos limites da mesma PLG, após comprovada iniciação das atividades de recuperação ambiental da frente de lavra anterior, conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas devidamente aprovado junto ao órgão ambiental competente.

§4º - A FEMARH será a responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de recuperação ambiental da área ou frente de lavra.

§5º - O empreendedor deverá realizar a recuperação ambiental da área ou frente de lavra da PLG, de acordo com o PRAD apresentado e, caso ele não cumpra sofrerá as sanções legais, cíveis e criminais.

Art. 7º - O empreendedor é obrigado a manter viveiro de mudas de árvores nativas no local ou adquirir mudas de árvores nativas de viveiros devidamente licenciados para recuperação da área ou frente de lavra, caso opte por reflorestamento e deve constar no PRAD, após lavra do minério.

Art. 8º Na lavra de ouro, não serão permitidos, em hipótese alguma, os usos de “azougue” (mercúrio) e “prata viva” para concentração no local de extração.

§ 1º Fora do local de extração, somente será permitido o uso de «azougue» (mercúrio) para concentração nas hipóteses do Decreto Federal 97.507/1989, devendo neste caso ser apresentado um projeto de solução técnica que contemple a utilização do mercúrio em circuito fechado de concentração e amalgamação do minério de ouro, a utilização de retortas e capelas na separação do amalgama e purificação do ouro, com todas as instalações necessárias devidamente licenciadas, conforme prever o Art. 2º do Decreto federal nº 97.507/1989, que resguarda o uso do mercúrio mediante prévio licenciamento junto ao órgão ambiental competente, a fim de garantir a eficiência técnica e ambiental, assegurando que a água utilizada no processo, bem como material sólido em contato com o mercúrio, seja armazenado em locais adequados para que não haja contaminação dos solos e recursos hídricos.

§ 2º Na hipótese de uso de mercúrio por parte do empreendedor, esse deverá apresentar a FEMARH/RR o documento de comprovação da origem do mercúrio.

§ 3º Caso o empreendedor opte por implementar outras técnicas para realizar a concentração do produto, por exemplo: concentração gravítica, concentração por mesa oscilatória, concentrador centrífugo, o empreendedor deverá apresentar a Declaração de Não Uso do mercúrio e cianeto.

Art. 9º A lavra deve ser acompanhada por profissionais habilitados tais como Geólogo ou Engenheiro de Minas, as custas do empreendedor, a fim de evitar a “lavra predatória”.

Art. 10º – Devidos aos impactos ambientais o empreendedor será obrigado a realizar a compensação ambiental, conforme disposto em lei, em caso de apresentação do EIA/RIMA.

Art. 11º - Está IN aplica-se ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala- Pró-Mape, instituído pelo Decreto Federal nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 12 – Esta IN entra em vigor na data da sua publicação, concedendo prazo de até 90 (noventa) dias, para que as pessoas físicas e jurídicas que explorem a atividade de lavra garimpeira no Estado de Roraima, já detentoras de licenças ambientais, se adequem às disposições contidas nesta IN.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Glicério Fernandes

Presidente da FEMARH

ANEXO 1

Documentos necessários a solicitação de cada fase do licenciamento ambiental para PLG

LICENÇA PRÉVIA – LP

Requerimento da LP em formulário padrão, fornecido pela FEMARH;

Contrato Social e CNPJ (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Atualizada) e Comprovante de Endereço, se Pessoa Jurídica;

CPF, RG e Comprovante de Endereço, se Pessoa Física;

Certidões da Prefeitura, informando que o local e a atividade proposta estão de acordo com as posturas municipais (Lei de Zoneamento Municipal e Licença do Uso do Solo);

Relatório de Controle Ambiental - RCA ou EIA/RIMA se for o caso, assinado pelo responsável técnico habilitado e cadastrado na FEMARH/RR;

Cópia do Cadastro Mineiro expedido pela ANM, **quando for o caso;**

Anuência ou ciência do Órgão Gestor (em sua Jurisdição) de Unidade de Conservação de PLG localizadas em seu entorno, bem como em áreas indígenas, se for o caso;

Em áreas onde haja detentor do solo, o empreendedor deve apresentar a autorização do dono ou quaisquer outros documentos que comprovem que ele está apto a exercer a lavra naquele local;

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF (Ibama);

Cadastro Técnico Estadual;

Planta de Localização do Empreendimento indicando sua localização georreferenciada;

Projeto Técnico e Executivo da Bacia de Contenção de Rejeito, como localização georreferenciada;

Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos (FEMARH/RR), de captação e lançamento, em separados.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

Requerimento da LI em formulário padrão fornecido pela FEMARH;

Cópia de publicação da concessão da LI, publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande;

Autorização de Desmatamento/Supressão vegetal, expedida pela FEMARHR, se for o caso;

Plano de Controle Ambiental-PCA, com Plano de Fogo (se for o caso), assinado pelo responsável técnico habilitado no CATE (FEMARH) com a devida ART;

Certidão Negativa de Débitos Ambientais (FEMARH e IBAMA).

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Requerimento da LO em formulário padrão fornecido pela FEMARH;

Cópia de publicação da concessão da LI, publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação;

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, assinado pelo responsável técnico habilitado (CATE/FEMARH), com a devida ART;

Cópia autenticada da PLG, emitida pela ANM.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RC PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS****Diretrizes gerais**

O RCA deve conter uma série de informações e levantamento destinados a permitir avaliação dos efeitos ambientais, resultado do funcionamento de atividades modificadoras do meio ambiente, além da proposição de recuperação e de medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas.

Conteúdo básico

O conteúdo básico deve abordar os seguintes aspectos, na ordem abaixo relacionada:

1 – Descrição geral do empreendimento

1.1 – Identificação do empreendimento

- Razão Social

- Endereço

- CNPJ

- Situação legal, etc.

1.2 – Localização e vias de acesso

1.3 – Coordenadas geográficas e seu ponto de amarração com mapa em escala 1:20.000.

1.4 - Objetivos (justificativa do empreendimento em termo de importância do contexto sócio - econômico da região) e justificativa locacional.

2 – Descrições do projeto

2.1 – Recurso Mineral (descrição da substância e modo de ocorrência e geologia local e regional)

2.2 – Reservas (demonstração dos cálculos e parâmetros geoestatísticos utilizados, bem como o software ou programa usado para consolidação dos números das reservas).

2.3 – Dados Técnicos da Mineração

2.3.1 – Preparação da área de lavra (descrição do método de preparação da área)

2.3.2 – Extração do Minério (método de lavra utilizado e máquinas e equipamentos)

2.3.3 - Caracterização do rejeito, local e forma de disposição.

2.4 - Dados técnicos de Beneficiamento (quando houver)

2.4.1 – Considerações gerais

2.4.2 – Engenharia do processo

2.4.2.1 – Descrição do processo (incluindo o fluxograma de beneficiamento)

2.4.2.2 – Resíduos líquidos (tipo e local de disposição)

2.4.2.3 – Resíduos sólidos (tipo e local de disposição)

2.4.2.4 – Emissões atmosféricas

2.4.3 – Controle operacional

3 – Diagnósticos Ambientais

O diagnóstico ambiental deve abranger a área de influência do projeto, incluindo a descrição e análise dos fatores ambientais e das interações, visando caracterizar a situação ambiental, da área a ser lavrada e do prosseguimento da mesma.

3.1 – Área de influência direta: área geográfica em que serão sentidos os efeitos do empreendimento.

3.2 – Área diretamente afetada: deve considerar a área de lavra e as áreas modificadas para implantação da infra – estrutura.

3.3 - Meio Físico

3.3.1 – Geologia: Descrição geológica regional e local, identificando a jazida em mapa geológico.

3.3.2 – Geomorfologia local e regional

3.3.3 – Pedologia

3.3.4 – Clima

3.3.5 – Recursos Hídricos

3.4 – Meio Biótico

3.4.1 – Diagnóstico florístico

3.4.2 – Diagnóstico faunístico

3.5 – Meio Antrópico

3.5.1 – Aspectos socioeconômicos regionais

3.5.2 – População e infraestrutura

3.5.3 – Economia

3.5.4 – Uso do solo (descrever sucintamente todo o ambiente da área do projeto, destacando a parte ocupada pela lavra).

4 – Impactos Ambientais

Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos ambientais decorrentes das diferentes fases do projeto (planejamento, instalação, operação e abandono).

4.1 – Metodologia

4.2 – Resultados

4.3 – Análise dos resultados

Anexos:

- Documentação fotográfica.

- Documentação cartográfica (em escala 1:20.000).

- Planta de Situação da Área do Projeto.

- Detalhe da área a ser lavrada (enfatizando a topografia).

- Mapa de Uso do Solo
- ART do responsável técnico.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE - PCA PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS

Diretrizes Gerais

O Plano de Controle Ambiental deverá apresentar o Projeto Executivo da(s) alternativa(s) locacional (ais) e da proposição de recuperação aprovado pela Coordenadoria do Meio Ambiente e contida no Relatório de Controle Ambiental.

O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.

OBS 1: Todos os documentos devem ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

OBS 2: A documentação deverá ser apresentada na ordem em que está relacionada para aceitação pelo protocolo da Coordenadoria do Meio Ambiente.

Conteúdo

O conteúdo básico deverá abordar os seguintes itens mínimos e na ordem abaixo relacionadas:

1- Descrição Geral do Empreendimento

– Localização, coordenadas e vias de acesso, contendo a descrição detalhada de como chegar à área e a sua ilustração com mapa conforme o item 6.1.

2 - Caracterização do Empreendimento:

- 2.1- Extensão da área a ser licenciada e a área a ser minerada;
- 2.2- Caracterização geológica da jazida, incluindo de forma sintética dados sobre a reserva existente, o minério e os estéréis;
- 2.3- Descrição da forma de extração, carregamento e transporte, incluindo o tipo de equipamento utilizado. Quando houver necessidade de detonações, deve ser apresentado o **Plano de Fogo** assinado por profissional habilitado;
- 2.4- Definição do(s) local(is) de depósito;
- 2.5- Descrição das etapas do projeto e apresentação do fluxograma da lavra ao beneficiamento, do projeto;
- 2.6- Descrição da mão-de-obra direta empregada em cada uma das fases do empreendimento;
- 2.7- Projeto executivo da planta da barragem de rejeito e estéril e suas especificidades pertinentes: descrição do procedimento técnico operacional para seleção do local e construção, localização no mapa de detalhe da área destinada a barragem de rejeito e estéril, definido no item 6.4;
- 2.8- Cronograma execução da implantação do projeto.

3 - Diagnóstico Ambiental

- 3.1- Definição da Área de Influência Direta (AID) – local do empreendimento e da Área de Influência Indireta (AII) – região afetada pelo impacto paisagístico, transporte, poeira, efluentes, ruídos e vibrações. (mapa conforme definido no item 6.1);
- 3.2- Direção e intensidade dos ventos e pluviometria;
- 3.3- Identificação dos mananciais hídricos próximos e respectiva bacia (mapa e planta conforme definido nos itens 6.1 e 6.4, respectivamente);
- 3.4- Identificação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal na AID conforme legislação vigente;
- 3.5- Descrição dos solos e suas relações com a geologia e geomorfologia local, comentando sobre a susceptibilidade à erosão;
- 3.6- Caracterização dos ecossistemas existentes na área a ser licenciada, delimitando-os no mapa definido no item 6.2;
- 3.7- Informações básicas de cunho sócio-econômico do entorno como: assentamentos populacionais, indústrias e atividade agropecuária.

4 - Impactos Ambientais:

Caracterização dos impactos ambientais gerados nos diferentes ecossistemas (solo, fauna e flora, água e ar) e impactos decorrentes das diferentes fases do projeto em decorrência do depósito de rejeito, efluentes líquidos e sólidos gerados, definindo sua área de influência. Dependendo da fragilidade dos ecossistemas da região poderá ser solicitada uma área de maior abrangência a ser definida pelo órgão ambiental.

5 – Prognóstico da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias:

As medidas a serem apresentadas nos subitens abaixo deverão conter justificativas técnicas e cronograma explícito da implantação das medidas nas distintas fases do empreendimento e do avanço de lavra e deverão ser exploradas na planta do item 6.4:

- 5.1- Descrição das medidas a serem tomadas para a proteção das áreas protegidas definidas no item 3.4 e identificadas nas Áreas de Influência Direta e Indireta;
- 5.2- Discussão em texto claro sobre as medidas a serem implantadas durante as diferentes fases do empreendimento em decorrência dos impactos identificados em cada meio, bem como suas justificativas técnicas, documentação fotográfica e plotagem nos mapas e plantas descritos no item 6:
Detalhamento das medidas mitigadoras a serem implantadas visando minimizar os impactos;
Detalhamento das medidas compensatórias a serem implantadas visando compensar os impactos.
- 5.3- Cronograma de implantação das medidas mitigadoras e compensatórias;
- 5.4- Proposição para uso futuro, quando do esgotamento da jazida com apresentação em texto claro, estando de acordo com a configuração apresentada na planta do item 6.5 da documentação cartográfica.

6 – Documentações Cartográficas

Esta série de documentos cartográficos faz parte do escopo básico, os quais deverão estar adequados ao tamanho da área e balizados com coordenadas geográficas ou UTM com datum, podendo o empreendedor, se quiser, fazer o uso de um detalhamento maior. OBS: Todos os documentos devem ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

Mapa topográfico de situação do empreendimento na região em escala mínima 1:50.000, ou 1:10.000, contendo a delimitação da AII, vias de acesso, recursos hídricos, formações florestais e unidades de conservação. No caso de uso de escala 1:50.000 deve ser apresentado detalhe em croqui com as vias de acesso, informando distâncias e referências para facilitar o acesso ao local.

Mapa topográfico da AII em escala mínima 1:25.000, ou 1:10.000, contendo os diversos tipos de ecossistemas ou formação florestal, classificando-os de acordo com o IBGE - Levantamento de Recursos Naturais, v. 33, (1986);

Mapa topográfico geológico da AII em escala mínima 1:25.000, ou 1:10.000, contendo os diversos tipos de formação geológica;

Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:10.000 com curvas de nível a cada 10 metros abrangendo a AID com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando a direção e os limites do avanço de lavra, local de deposição dos rejeitos e do solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e Áreas de Preservação Permanente. No caso de extração de areia em recurso hídrico deverá ser apresentada planta batimétrica em escala mínima 1:2.000.

Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:5.000 contendo a vegetação a ser implantada, os itens referentes ao prognóstico e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos.

7- Equipe Técnica

Relação da equipe técnica responsável, com a devida assinatura e endereço, com as áreas de atuação de cada componente no relatório.

8- Anexos

8.1 Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais em relação à elaboração e execução do projeto, cada qual com sua atividade técnica pertinente.

8.2 No caso de prefeituras e autarquias: Declaração do empreendedor de que o bem mineral será utilizado apenas em obras públicas e a operação será executada pelo próprio órgão público.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS

I – DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

-Dados da Empresa

-Localização da área

-Situação Legal do Empreendimento

II – DADOS DO TÉCNICO/EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO

-Nome/razão social;

-CPF/CNPJ;

-Título e Registro Profissional;

-Endereço, telefone, e-mail E fax.

III- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

-Caracterização da substância mineral explorada, método utilizado na sua extração.

-Informar capacidade instalada, produção anual e vida útil.

-Informar a localização geográfica e acessos para a área do empreendimento, representando-as em mapa de localização e a planta de detalhe.

IV – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE LAVRA

-Descrição do Plano de lavra, escala de produção.

-Plano geral da mina e o seu desenvolvimento (se for o caso)

V – SISTEMA DE DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL/REJEITO

VI – ESTRUTURAS DE APOIO

-Descrever as construções na área de lavra (especificar dimensões)

-Informar as fontes de energia e água

VII – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Descrever o local do empreendimento e seu entorno, que inclui as áreas de influência direta e indireta. Do empreendimento ilustrando com fotos do local.

Meio físico: Caracterização quanto à geologia (regional e local), à geomorfologia, aos tipos de solo, aos recursos hídricos (drenagens superficiais, águas subterrâneas e posição do lençol freático). Apresentar mapas temáticos (geologia, geomorfologia, solos, etc.) em escala de 1: 20.000 ou 1:30.000, contendo todos os elementos e convenções cartográficas presentes dentro da poligonal da área envolvida.

Meio biótico: Caracterização qualitativa e quantitativa da flora (vegetação existente sendo remanescente ou de revegetação, reserva legal e áreas de preservação permanente) e fauna correlata, descrevendo as inter-relações fauna/flora.

Meio Antrópico: Informar a dinâmica populacional, uso e ocupação do solo e seus ordenamentos, atividades econômicas e estrutura produtiva.

VIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrever e avaliar os impactos e efeitos ambientais gerados na fase de implantação, operação, abandono e desativação do empreendimento nas áreas de influência direta e indireta, enfocando as operações de lavra, o processo de beneficiamento e os locais de estocagem e deposição, bem como as outras atividades que direta ou indiretamente causaram impactos sobre os meios físicos, biótico e sócio-econômico. **Desta forma, apresentar as medidas mitigadoras aos impactos identificados, principalmente daqueles descritos no PCA.**

IX – APTIDÃO E INTENÇÃO DE USO FUTURO

Utilização prevista para determinada área considerando-se o diagnóstico e os impactos ambientais. Apresentar Plano de desativação (com projetos executivos) por exaustão das reservas incluindo cavas e aberturas subterrâneas, depósitos de estéréis, barragens, áreas industriais e residenciais e demais impactos ambientais negativos identificados na área do empreendimento.

X – CONFORMAÇÃO TOPOGRÁFICA E PAISAGÍSTICA

-Definir os modelos de recuperação e revegetação

-Plotar em mapa as áreas a revegetar e descrever as espécies utilizadas, o espaçamento e as técnicas de preparo, manejo e conservação do solo, bem como apresentar um plano de monitoramento do desenvolvimento das mudas e implantação das espécies vegetais.

-Especificações do viveiro de mudas, substratos e coleta de sementes. Programa de coleta de espécies vegetais e fonte de propágulos.

XI – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO APÓS EXPLORAÇÃO DA ÁREA

Elaborar plano(s) de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento, principalmente no que diz respeito ao monitoramento das águas, de sedimentos e do uso de produtos químicos, quando for o caso. Devem ser mencionados os responsáveis pela execução dos planos de acompanhamento e monitoramento, e de que forma isso deve ser feito. Especificar como serão a proteção e recuperação ambiental, procedimentos metodológicos, e responsabilidade da implantação do programa.

XII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Elaborar um cronograma de execução do plano de controle ambiental, demonstrando em que período deve ser executado os procedimentos e os planos de acompanhamento e monitoramento, durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento.

XIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Apresentar conclusões e/ou recomendações sobre o desenvolvimento e execução do PRAD

XIV– BIBLIOGRAFIA

Relacionar as referências bibliográficas utilizadas conforme as normas da ABNT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

SÉTIMO RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, homologa o resultado parcial:

Nos Termos do Edital em referência, as seguintes empresas estão consideradas APTAS PARA CREDENCIAMENTO:

EMPRESAS	STATUS
L F R LAVOR E CIA LTDA - ME	APTA
CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI	APTA

Nos Termos do Edital em referência, são consideradas NAO APTAS ao Credenciamento as seguintes empresas:

EMPRESAS	STATUS
CS CONSTRUÇÕES EIRELI	NÃO APTA
NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	NÃO APTA
BRITOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO APTA
I L BARBOSA LIMA – ME	NÃO APTA